



MENSAGEM Nº 041, DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo atender ao disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, Art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a fiscalização do Município pelos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para voltar a dotar a administração pública de mecanismo que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

As atividades de controle interno se somam à do controle externo, exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Portanto, a presente propositura tem o intuito de instituir o Sistema de Controle Interno, assegurando o cumprimento dos princípios esculpidos no Art. 37 da Carta Magna.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Sumaré,

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº Data Hora
10742/2023 19/07/2023 16:10
Autoria: LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
Projeto de Lei Nº 161/2023
Assunto: Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Município de Sumaré/SP e dá outras providências.